



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.617/2016

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a “Semana de Valorização da Vida e Preservação ao Suicídio” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a Semana de Valorização da Vida e Preservação ao Suicídio.

Parágrafo único. Tendo em vista ser amarela a cor da fita social para conscientização e prevenção ao suicídio. Assim como o outubro rosa, será um mês em que a Secretaria Municipal de Saúde se compromete em fomentar a conscientização e prevenção ao suicídio, culminando com a realização da “Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Art. 2º. A Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio será comemorada anualmente na semana que coincide com o dia 10 de setembro.

Art. 3º. A finalidade da presente lei visa criar medidas preventivas, promover a orientação social, auxiliar pessoas em situação de risco, com escopo de minimizar e reduzir os índices de casos de suicídio no Município de Juazeiro – Bahia.

Art. 4º. Para atingir a finalidade da presente lei, o Município deve:

I - promover campanhas e eventos que debatam na sociedade e comunidades a cerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares, profissionais e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - criar canais de atendimento telefônico junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município para atendimento daqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

III - estimular as pessoas a buscar ajuda médica terapêutica, familiar entre outras quando enfrentam quadros onde o desejo de suicidar-se mos muito evidente;

IV - estabelecer ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos instituições privadas, igrejas e outras entidades da sociedade civil, profissionais da área de saúde mental, visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista médico, psicológico, social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, eventos, programas e projetos na área da conscientização e prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o incentivo, o estímulo ou qualquer manifestação que tente justificar, instigar, induzir ou auxiliar pessoas ao suicídio. Sendo os agentes



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

imputados nas sanções penais do art. 122 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada, no que for necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de abril de 2016.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município